



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.412/2024.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS-CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Poder Executivo do Município de Paranaíta/MT autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos aos atendimentos ambulatorial, hospitalar e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do Município, nos termos disposto no contrato de rateio, constante no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Município de Paranaíta – MT, a título de quota no rateio das despesas do CONSÓRCIO, repassará no exercício de 2025 o valor de R\$ 868.920,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor mensal de R\$ 72.410,00 cada, para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT, relativos a subsidiar a assistência a saúde pública.

Parágrafo Único. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a celebrar aditivos de valor, supressão e acréscimos, desde que tenha disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em dotação orçamentária específica.

Art. 4º. O presente contrato de rateio vigorará permanentemente enquanto persistir a existência do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós - CISRAT, sendo desnecessária a edição de novas leis com essa mesma finalidade, podendo ser apenas prorrogado anualmente mediante alteração contratual, parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 16 de dezembro de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT